



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.306/2022.**

**DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO E O PRÉDIO PÚBLICO AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARROIO DO TIGRE, SOB A MATRÍCULA N. 5.690, CONFORME ESPECIFICA.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de doação, o terreno e o prédio público construído em alvenaria, localizado na Rua João Drachler, no Loteamento Wagner, na cidade de Arroio do Tigre - RS, em zona urbana, lado par da rua, medindo de frente 28,20m de fundos 43,00, inscrito na escritura pública nº 5.690, onde funcionava a “Incubadora Empresarial”, com finalidade de instalação da sede do **Corpo de Bombeiros Voluntários de Arroio do Tigre**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.215.582/0001-02.

**Art. 2º**- Após a formalização do termo de doação, caberá à donatária todas as despesas decorrentes da manutenção do prédio, pagamento de taxas de água e luz, inclusive eventuais despesas de registro do imóvel.

**Art. 3º**- O Corpo de Bombeiros Voluntários de Arroio do Tigre deverá proceder em até 90 (noventa) dias a formalização da competente escritura pública do imóvel matriculado sob nº 5.690, com a respectiva benfeitoria, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre.

**Art. 4º**- A doação se dará para os fins específicos previstos no art. 1º desta Lei e, não se cumprindo tal finalidade o Município poderá providenciar a reversão da doação, reincorporado ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único: Em caso de dissolução dos serviços prestados pela corporação, o referido bem será reincorporado ao Patrimônio Público.





*Beleira da Centro-Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 05  
de julho de 2022.

**MARCIANO RAVANELLO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 05.07.2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN**

Secretária da Administração,

Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2022 08:48 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pe2c5769b8f2f6>  
POR MARCIANO RAVANELLO:65470532020 EM 06/07/2022 08:48

